



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/111/2020

PREGÃO PMC/004/2020

“Contratação de empresa para prestação e serviço de outsource de impressão/fotocópia para atender a diversas Secretarias conforme solicitação da Secretaria de Administração.”

Termo de contrato e a contratação de empresa para prestação e serviço de outsource de impressão/fotocópia para atender a diversas Secretarias conforme solicitação da Secretaria de Administração, conforme especificações do Termo de Referência, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores, doravante denominado CONTRATANTES, e a empresa **Renato Maciel Buchemi ME**, CNPJ nº 27.365.133/0001-18, localizado na Rua Carlos Gomes, nº 151, Bairro São Sebastião, CEP. 36.400-001, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado pelo Sr. José Buchemi Neto, CPF nº 469.033.216-91, C.I. RG M nº 1.650.608, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/11/2020, Pregão Presencial nº 004/2020, Processo Administrativo nº PMC/6185/2005, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de impressão com disponibilização de equipamentos multifuncionais departamentais e impressoras, sendo equipamentos novos, em perfeitas condições de uso e em linha de fabricação, além de softwares de bilhetagem e monitoramento dos dispositivos, cópias e gestão de ativos, *(incluindo instalação, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva com técnico onsite)* e fornecimento e substituição de materiais de consumo, originais tais como: toner, revelador, cilindro, fotoreceptor e reposição de peças, exceto papel e grampo, conforme especificações do Termo de Referência/ Edital.

1.2. ESCOPO DO PROJETO

1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar na sua proposta para serviços de impressão com disponibilização de equipamentos multifuncionais e impressoras departamentais novos, em

PR-004/2020

B-7


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

perfeitas condições de uso e em linha de fabricação, além de softwares de gerenciamento de impressões, cópias e gestão de ativos, incluindo instalação, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de materiais de consumo, originais tais como: toner, revelador, cilindro, fotoreceptor e reposição de peças.

1.2.2. Composição do Escopo:

1.2.2.1. LOTE 02 (Impressoras próprias do Município)

Tipo I	IMPRESSORA SAMSUNG SL-M3375FD PRETO E BRANCO(<i>própria do Município</i>)	A4 a Ofício
Tipo II	IMPRESSORA XEROX WORKCENTRE PHASER 3260 PRETO E BRANCO (<i>própria do Município</i>)	A4 a Ofício
Tipo III	TIPO III – Impressora Brother HL-L5102DW (<i>própria do Município</i>)	A4/Ofício e A3
Tipo IV	TIPO IV – HP PageWide Pro 452dw (<i>própria do Município</i>)	até A3

1.2.2.2. Servidor (*hardware*) de impressão com software de auditoria e gestão das impressões (*bilhetagem*) e retenção de impressão.

1.2.2.3. Suporte técnico on-site com transporte e veículo de responsabilidade da contratada.

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço da prestação de serviços licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/004/2020.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 69.995,00** (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais).

2.3. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 004/2020.

2.4. Já estão incluídas no preço unitário todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA III - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

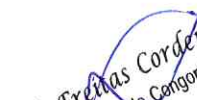
3.1. As medições de produção acontecerão no primeiro dia útil após a prestação dos serviços, a contratada deves emitir o relatório com a produção mensal e encaminhar para DTIN- Diretoria de PR-004/2020

2


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação - SEME
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140


Luiz Fernando Padilha
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Tecnologia da Informação, que encaminhará para as secretarias responsáveis e após aprovação será autorização o faturamento até o quinto dia útil de cada mês o e consequente pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados recebimento da nota fiscal pela DTIN de Tecnologia da Informação.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação deverá ter um prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 15/04/2020, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 meses, até máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

4.2. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.2.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

4.2.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

4.2.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada;

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA V - CARACTERÍSTICAS MINIMAS PARA SOFTWARE DE CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES

PR-004/2020

B.2


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG


Maria Aparecida Texeira
Secretaria Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matricula: 20142149


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.1. O servidor (*hardware*) onde ficará instalado o software de Auditoria e Gestão de Impressão deverá, de forma a atender a todas as exigências dimensionadas ao projeto contratado, e será fornecido pela CONTRATADA sem custo para Prefeitura.

5.2. O software de monitoramento e controle do parque de equipamentos objeto deste edital, a ser implantado paralelamente e concomitantemente à instalação dos equipamentos, deverá atender no mínimo aos seguintes requisitos básicos:

5.3. A solução de gerenciamento de dispositivos deverá possuir interface Web;

5.4. Padrão de navegadores Internet Explorer 8 e 9, Mozilla Firefox 30 e Google Chrome 35.

5.5. Deverá prever a filosofia de impressão departamental;

5.6. Deverá possibilitar gerenciamento por centro de custo, cada um com controle de acesso via login;

5.7. Apresentar um mecanismo de autenticação para usuário (login), onde cada usuário ou setor deverá se autenticar com sua senha individual;

5.8. Quando solicitado pelo contratante o software deve limitar a produção e criar cotas para os usuários.

5.9. Fornecer ao gestor local controle via relatórios diversos com interface WEB, separando cada centro de custo, tipo de impressão, endereço, equipamento, departamento e usuário;

5.10. Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através de LDAP e Active Directory Windows;

5.11. A solução deverá permitir que logo em seguida ao envio da impressão pelo usuário, o sistema deve mostrar na tela do usuário, uma janela contendo informações referentes à impressão, como: nome do documento, total de página monocromática e colorida, padrão duplex ou não, e quantidade de cópias, permitindo assim, o usuário de forma proativa validar a impressão, podendo confirmar ou cancelar o envio do documento a impressora, a fim de evitar desperdícios;

5.12. Permitir a definição de cotas bloqueantes e não bloqueantes por usuários e a geração de relatórios de utilização das mesmas, quando solicitado;

5.13. Permitir a definição de cotas pelo número de páginas e valor monetário;

5.14. Permitir a utilização do software e visualização dos relatórios e controles em qualquer equipamento dentro da rede;

5.15. Permitir exportação de dados para quaisquer aplicativo de texto e planilha;

5.16. Permitir a instalação do sistema no módulo cliente em estações que possuam impressoras locais;

PR-004/2020

4

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Marta Aparecida Resende
Secretária Munic. Educação - SEMEU
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 5.17. Permitir a configuração da frequência de envio das informações de contabilização das estações cliente para o servidor de contabilização na Matriz;
- 5.18. Capturar novos equipamentos instalados na rede de forma automática “plug & play”;
- 5.19. Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através de LDAP e Active Directory;
- 5.20. Emissão de gráficos e resumos para facilitar o acompanhamento do ambiente;
- 5.21. Portal de usuário para verificação do histórico pessoal;
- 5.22. Implantar rotina de notificações de usuários com relação ao nível de utilização das cotas de impressão, através de e-mail ou client instalado nas estações/servidores;
- 5.23. Deve permitir a Impressão “siga-me” (follow me) para que qualquer usuário possa retirar suas impressões em qualquer equipamento.
- 5.24. O sistema não poderá efetuar o envio de dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, devendo manter o banco de dados localmente.
- 5.25. O software deve permitir que o layout web seja nas cores e logotipo da (NOME DO CLIENTE).
- 5.26. O software deve permitir habilitar / desabilitar o uso do pendrive para digitalização ou impressão de arquivo em formato PDF.
- 5.27. Deverá armazenar logs de impressão em casos de queda de link/falha de conexão para reenvio desses dados ao banco de dados principal após a normalização do link/conexão evitando a perda e a interrupção do serviço.

CLÁUSULA VI - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS

6.2. Os valores unitários dos itens relativos às reproduções monocromáticas/color poderão ser expressos com até 03 casas decimais na Proposta Comercial, o que proporcionará maior concorrência e melhor distribuição dos valores.

6.4. Será fixado para o LOTE 02 uma franquia de produção mínima para cópias/impressão Preto e Branco. Franquia de 33.333 cópias mês (400.000/ano) e a estimativa de excedente 33.333 cópias mês (400.000/ano), sendo que o fator de julgamento do lote será global.

CLÁUSULA VII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

PR-004/2020

B. 2

Sandro César Cordeiro
Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Luiz Fernando Catizane Soares
Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Maria Aparecida Resende
Maria Aparecida Resende
Secretária Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matricula: 20142140

José de Freitas Cordeiro
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.1. Os equipamentos multifuncionais oferecidos deverão ser novos, em perfeitas condições de uso e estarem em linha de produção e possuírem no mínimo as seguintes especificações técnicas:

7.2. LOTE 02 (Impressoras próprias do Município)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	TIPO I- Impressora Samsung SL-M3375FD PB (própria do Município)	16
02	TIPO II – Impressora Xerox WorkCentre Phaser 3260 PB (própria do Município)	25
03	TIPO III – Impressora Brother HL-L5102DW (própria do Município)	01
04	TIPO IV – HP PageWide Pro 452dw (própria do Município)	01
04	Estimativa de produção preto e branco anual	800.000
05	Estimativa de produção colorida anual	15.000

TIPO I- Impressora Samsung SL-M3375FD PB (própria do Município)

TIPO II – Impressora Xerox WorkCentre Phaser 3260 PB (própria do Município)

TIPO III – Impressora Brother HL-L5102DW (própria do Município)

TIPO IV – Impressora HP PageWide Pro 452dw (própria do Município)

7.3. As impressoras do Lote 02 do Tipo I, II, III e IV são de propriedade do Município de Congonhas recentemente adquiridas com menos de 1 ano de uso, a empresa vencedora do certame deverá fornecer os suprimentos e realizar a manutenção corretiva e preventiva, inseri-las no sistema de tarifação conforme demais impressoras a serem fornecidas.

7.4. A Empresa vencedora deverá apresentar catálogos/folders/prospectos contendo a especificação técnica de cada equipamento ofertado, já grifada com marca-texto (obrigatório) em até 03(três) dia úteis após a Licitação, de modo a facilitar e agilizar a verificação de conformidade dos equipamentos ofertados com as características exigidas no Edital pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

7.5. Os equipamentos que fazem impressão coloridos deverão ter contadores separados para produção colorida e preto e branco.

7.6. A produção preto e branco no equipamento que produz (LOTE 02 Tipo IV) cópias coloridas, será pago o valor preto e branco contratado (Caso seja impresso colorida será pago o valor colorido).

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Marta Aparecida Resende
Secretária Munc. Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

Luiz Fernando Guimarães Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

6
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIII - EQUIPE TÉCNICA

8.1. Mão de obra especializada para manutenção dos equipamentos (Hardware e Softwares).

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico residente em tempo integral para atendimento dos chamados desta municipalidade, com veículo próprio para deslocamento dos chamados no passivo municipal.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, em espaço a ser cedido pela Prefeitura Municipal de Congonhas, 01 (um) funcionário técnico, pertencente ao quadro de funcionários da contratante, com o intuito de garantir maior agilidade e rapidez sem ônus para a CONTRATANTE, e suporte técnico aos usuários quanto à impressão/cópia e digitalização. Será de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas do funcionário. Este funcionário estará devidamente identificado nas dependências da Prefeitura, munidos de uniforme e crachá de identificação.

8.4. A atribuição do funcionário será suprir as necessidades de operacionalização do parque de equipamentos como manutenção de: Peças e suprimentos originais como substituição de Toner, Cartuchos, Limpeza, instalação de drives em estações de trabalho quando necessário, realocação de impressoras e atividades correlatas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, diariamente, nas dependências da CONTRATANTE.

8.5. O funcionário deverá dar suporte também nos processos e manuseio do painel MPF das multifuncionais bem como configurações para utilização dos recursos de digitalização P&B e Colorida padrão USB, e-mail, pasta PC ou Servidor sem ônus para contratante.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se, além das demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, à:

9.1. A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer, substituir ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, no prazo que for fixado, sem ônus adicionais.

9.2. O gerenciamento da equipe técnica/analistas e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços executados.

9.3. A CONTRATADA deverá utilizar quantos técnicos/analistas julgar necessário para execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo durante toda a vigência a capacidade técnica de seus profissionais sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos técnicos, não sendo permitido a interface de terceiros com a CONTRATANTE.

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Maria Aparecida Resende
Secretária Munc. Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.5. Os técnicos/analistas da CONTRATADA deverão apresentar-se, para atendimento nas instalações da CONTRATANTE, uniformizados e com crachá de identificação contendo o nome da empresa CONTRATADA e do técnico/analista.

9.6. Durante o período da prestação do serviço, a CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos sempre que se fizer necessário.

9.7. Sempre que for constatado dano nos equipamentos decorrente de mau uso ou vandalismo a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico e detalhado para reivindicação de ressarcimentos. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, mediante a abertura de chamado para a CONTRATADA.

9.8. A entrega e instalação dos equipamentos pela CONTRATADA deverão ser efetuadas conforme cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE em no máximo 20 dias após a entrega do cronograma. A instalação e configuração dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA bem como o fornecimento de todos os drivers dos dispositivos de hardware instalados através de mídia apropriada, nas quantidades e locais estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.9. CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo definido para a instalação, com o fornecimento do material original de boa qualidade.

9.10. Os equipamentos devem ser obrigatoriamente novos, em condições de uso e em linha de produção.

9.11. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos equipamentos e materiais, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor.

9.12. Os fretes com transportes de equipamentos e materiais, assim como a descarga, guarda e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a troca imediata dos equipamentos fornecidos, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas neste termo de referência ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.14. No preço deverá estar incluso o serviço de instalação, manutenção corretiva e preventiva, remanejamento, sempre que houver a solicitação por parte da CONTRATANTE e retirada de equipamentos, incluindo toda a despesa de transporte, utilização de estacionamento nas proximidades dos locais de execução dos serviços, refeição, etc.

9.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA executar, de forma contínua a manutenção técnica preventiva e corretiva, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro

PR-004/2020


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


Maria Aparecida Resende
Secretária Munic. Educação - SEMEJ
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140


Luiz Fernando Calizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

técnico sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Administração, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal dos órgãos em que se encontrem instalados os equipamentos.

9.16. A CONTRATADA será responsável pela garantia de fornecimento de todas as peças e componentes originais inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, roletes e rolos, entre outros.

9.17. O fornecimento de peças e insumos originais deverá ser garantido durante a duração do contrato, podendo ser auditados pela contratante a qualquer tempo, bem como durante as prorrogações e ou aditivos porventura acertados.

9.18. A CONTRATADA deverá respeitar um Acordo de Nível de Serviço (SLA) com o tempo de resposta e com primeiro contato técnico de 04 Horas úteis a partir do registro do chamado incluindo a substituição de toner e outros componentes que julgarem necessário para o pleno funcionamento da máquina e o tempo de solução de 12 Horas a partir do registro do chamado para solução final ou a substituição do equipamento.

9.19. Equipamentos instalados em pontos críticos de serviços essenciais de atendimento ao cidadão tais como: PSF/UBS, UPA24hs, Protocolo, Tributação entre outros, deverão ter um atendimento com prazo reduzido, sendo assim o prazo de solução é de 04 horas após o chamado ou a substituição do equipamento se necessário.

9.20. O ATENDIMENTO PARA OS CHAMADOS PARA UPA24HS DEVERÃO SER EM REGIME DE 24X7 E CONSIDERADO PONTO CRITICO COM SOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 4 HORAS.

9.21. Treinamento do hardware e software para usuários da CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA.

9.22. Ao término do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a retirada dos equipamentos. O não cumprimento isentará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por extravios ou danos aos mesmos.

9.23. Caberá a contratada a disponibilização, configuração, manutenção, gerenciamento de todos os serviços de impressão, assegurando bons níveis de serviço.

9.24. Os serviços deverão ser realizados (*on-site*) pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 08hs e 18hs, de Segunda à Sexta-feira. Exceto para chamados emergenciais para atendimento a equipamentos de impressão da UPA24horas, estes deverão ser atendidos em regime 24x7.

9.25. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para as providências por parte do Contratante.

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Luiz Fernando Calazans Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Maria Aparecida Resendi
Secretária Municipal de Educação - SEME
Congonhas - MG
Matrícula: 20142440

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.26. Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

9.27. Quando da solicitação por parte da Contratante para realização de instalação, desinstalação, remanejamento e realocação de equipamentos durante a vigência contratual, a contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação,

9.28. Deverá ser ministrado treinamento, para no mínimo 1 (um) usuário por unidade instalada, permitindo a compreensão das principais características do software e do hardware (multifuncional) com suas customizações.

9.29. Os treinamentos serão ministrados nos locais (unidade) onde serão instalados os equipamentos.

9.30. O suporte técnico terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização de telefone 0800 (sem custo para o município), e-mail ou portal web de atendimento.

9.31. Serão de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas do funcionário.

9.32. Todos os custos para realização da manutenção, tais como: mão-de-obra, locomoção e alimentação dos técnicos, peças, componentes, insumos, consumíveis, fusores e serviços serão de inteira responsabilidade do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

10.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Maria Aparecida Resende
Secretária Munic. Educação - SEMEL
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

Eliete Peruzzo Catizane Soares
Secretária Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

10.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

10.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

10.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

10.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

10.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Maria Aparecida Resena
Secretária Munk. Educação - SEME
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

Sandro César Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE:

- 11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 11.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 11.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- 11.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 11.5. Disponibilizar, pelo menos, 1 (um) ponto de rede e elétrico no local de instalação do equipamento.
- 11.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.7. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 11.8. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 11.9. Deverá impedir que terceiros executem os serviços.
- 11.10. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

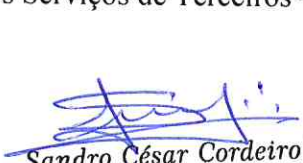
CLÁUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração
Centro de Custo 1656 – Coordenação Secretaria de Administração
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Educação
Centro de Custo 1634 – Coordenação Secretaria de Educação
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PR-004/2020


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140


Luiz Fernando Luizame Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 1646 – Coordenação Unidade Central de Saúde
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento dos recursos técnicos mínimos previsto o edital, bem como das demais obrigações previstas no referido instrumento sujeitará o contrato a aplicações das seguintes sanções:

13.2. Advertência por escrito;

13.3. Multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato limitado a 90 dias, caracterizando, após tal prazo, inexecução contratual, com a consequente recessão do ajuste.

13.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada;

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e exaurido o prazo suficiente para sanar a irregularidade, de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

13.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base deste edital; A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada regulamente, nos Termos da Lei 8.666/1993.

13.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta.

13.9. O contratado deverá manter, durante toda a prestação do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Rescisão contratual.

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



13.10. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Maria Aparecida Resende
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretaria Municipal de Saúde
Gonginhas - MG

14

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.10.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.10.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.10.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.10.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

CLÁUSULA XIV - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

14.1. A vencedora do certame terá um prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da assinatura do contrato para realizar a implantação de todas as impressoras, deverá ser montado um cronograma de prioridades juntamente com DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA XV – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal de Congonhas ressalva o direito de alterar os locais de instalação em decorrência de necessidades internas, todavia segue lista prévia dos locais de instalação dos equipamentos:

Almoxarifado Central – Sead	Sead
Apoio Ao Turista (Basilica)	Sead
Apoio Ao Turista (Goiabeiras)	Sead
Caps I - Saúde Mental	Sead
Caps II - Ambulatório	Sead
Caps-Ad	Sead

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Lutz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
15
Marta Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação - SÊMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Casa De Promoção Da Igualdade Racial	Sead
Casa Dos Conselhos	Sead
Centro De Referência Da Mulher	Sead
Centro De Referência Do Idoso	Sead
Cerpai	Sead
Conselho Tutelar	Sead
Cras - Alvorada	Sead
Cras - Cristo Rei	Sead
Cras Pires	Sead
Creas - Elias	Sead
Diretoria De Desenvolvimento Rural (Emater)	Sead
Diretoria De Patrimônio (Basilica)	Sead
Espaço Jk	Sead
Estação Ferroviária (Secom)	Sead
Guarda Municipal	Sead
Museu Da Imagem	Sead
Museu De Congonhas	Sead
Parque Da Cachoeira	Sead
Pátio Do Patrimônio	Sead
Prefeitura Municipal De Congonhas	Sead
Quadra Poliesportiva Nova Cidade	Sead
Rodoviária - Sead	Sead
Secretaria De Comunicação	Sead
Secretaria De Esportes E Lazer	Sead
Secretaria De Obras	Sead
Secretaria De Cultura	Sead
Secretaria De Desenvolvimento Social	Sead
Sine	Sead
Hub De Desenvolvimento	Sead
Quadra Poliesportiva Dom Oscar	Sead
Almoxarifado Da Merenda	Semed
Biblioteca Comunitária Vila Cardoso	Semed
Biblioteca Judith (Monteiro Lobato)	Semed
Biblioteca Municipal	Semed
Biblioteca Pública Comunitária	Semed
Casa Do Professor	Semed
Cheche Alvorada	Semed
Cheche Profeta	Semed
Creche Residencial	Semed
Creche Rosa Cordeiro	Semed
Escola Aminthas Jaques De Moraes	Semed
Escola Augusto Silva	Semed
Escola Conceição Lima Guimarães	Semed
Escola Dom João Muniz	Semed
Escola Dona Caetana	Semed

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Marta Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação - SEMEU
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

Luiz Fernando Calizano Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Escola Dona Maria De Oliveira Castanheira.....	Semed
Escola Dr. Antonio Souza E Silva.....	Semed
Escola Dr. Victorino Ribeiro	Semed
Escola Engenheiro Oscar Weinschenck	Semed
Escola Fortunata De Freitas.....	Semed
Escola Jair Elias.....	Semed
Escola João Narciso.....	Semed
Escola João Olyntho Ferraz.....	Semed
Escola Jose Antonio Silva	Semed
Escola José Cardoso Osório	Semed
Escola José Monteiro De Castro.....	Semed
Escola Judith Augusta Ferreira.....	Semed
Escola Lucas Estevão	Semed
Escola Maria Augusta Monteiro.....	Semed
Escola Maria Batista De Jesus.....	Semed
Escola Maria José De Andrade.....	Semed
Escola Mariana Seabra	Semed
Escola Michael Pereira	Semed
Escola Nossa Senhora Da Ajuda (Maranhão)	Semed
Escola Odorico Martinho Da Silva.....	Semed
Escola Padre Jacinto	Semed
Escola Pingo De Gente	Semed
Escola Rosália Andrade.....	Semed
Escola Santa Quitéria.....	Semed
Secretaria De Educação	Semed
Almoxarifado Da Saúde	Sms
Canil.....	Sms
Clínica Da Criança.....	Sms
Clínica Da Mulher	Sms
Fisioterapia (Goiabeiras)	Sms
Psf Alvorada	Sms
Psf Basílica	Sms
Psf Campinho	Sms
Psf Campo Das Flores	Sms
Psf Centro 1	Sms
Psf Centro 2	Sms
Psf Cinquentenário	Sms
Psf Dom Oscar 1	Sms
Psf Lamartine.....	Sms
Psf Lobo Leite	Sms
Psf Maranhão	Sms
Psf Murtinho	Sms
Psf Pequeri.....	Sms
Psf Pires	Sms
Psf Primavera.....	Sms

PR-004/2020

Buk

Sandro César Cordeiro
Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Luiz Fernando Brito Soares
Luiz Fernando Brito Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Psf Profeta.....	Sms
Psf Residencial	Sms
Psf Rosário.....	Sms
Psf Santa Mônica	Sms
Psf Santa Quitéria	Sms
Psf Vila Cardoso	Sms
Psf Vila Marques	Sms
Psf Vila São Vicente.....	Sms
Tfd	Sms
Upa 24h.....	Sms
Zoonozes.....	Sms

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTIN, nos Termos da Lei 8.666/1993.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art 70 da Lei 8.666/1993.

16.3. Solução mínima de captura de contadores e monitoramento de parque instalado.

16.4. Características técnicas:

16.4.1. Solução de coleta de contadores.

16.4.2. A solução de gerenciamento de dispositivos deverá possuir interface Web.

16.4.3. Permitir exportar lista e relatórios de equipamentos para Excel.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

PR-004/2020


Maria Aparecida Resende
Secretaria Munic. Educação - SEME
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140


Luiz Fernando de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Lora
Prefeito Municipal de Congonhas

18
José de Freitas Lora
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 13.1 deste Contrato.

17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

17.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DO TERMO CONTRATUAL

18.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

18.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço por lote, subsequente, ou promover nova licitação.

18.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

18.4. **Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).**

CLÁUSULA XIX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/11/2020, Pregão Presencial nº. PMC/004/2020, Processo Administrativo nº PMC/6185/2005 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

PR-004/2020

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Maria Aparecida Rezende
Secretária Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

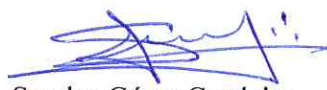


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

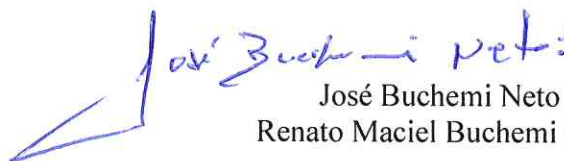
Congonhas, 07 de abril de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Maria Aparecida Resende
Secretário Municipal de Educação


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde


José Buchemi Neto
Renato Maciel Buchemi ME

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª 